



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera a [Portaria GP nº 48, de 5 de novembro de 2024](#), relativa à designação de magistradas e magistrados para desempenhar as atribuições de diretora ou diretor de Fórum, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região designar a Juíza Diretora ou o Juiz Diretor de Fórum, que será, preferencialmente, a mais antiga ou o mais antigo, conforme disposto no art. 47 do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO que os(as) juízes(as) de primeiro grau que exercem outras funções jurisdicionais ou administrativas, como a administração de um foro, não poderão ser convocados(as), segundo disposto no art. 7º, § 1º, I, da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO a remoção, em 18 de agosto de 2025, do Excelentíssimo Juiz Roberto Benavente Cordeiro, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema para a 3ª Vara do Trabalho de Diadema;

CONSIDERANDO o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual - Proad nº 14882/2024 (doc. nº 88),

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria GP nº 48, de 5 de novembro de 2024](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 2º

.....



VIII - FÓRUM DE DIADEMA:

.....

b) Substituto(a): Roberto Benavente Cordeiro, da 3ª Vara do Trabalho;

.....” (NR)

Art. 2º Republique-se a [Portaria GP nº 48, de 5 de novembro de 2024](#), com as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025 em relação aos atos praticados no Fórum de Diadema.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.